

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 00108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE EXECUÇÃO: PARCELADA

- 1 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de equipe multiprofissional e mediadores de aprendizagem para atender os alunos deficientes e neurodivergentes da rede municipal.
- 2 - Será firmado Contrato com o(s) vencedor(es) da Licitação definindo-se, desde já, que a prestação dos serviços será efetuada de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os Anexos do Edital.
- 3 - **DAS DATAS E HORÁRIOS:** na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início da sessão de disputa de lances: dia 10/11/2025 às 09:00 hs.
Endereço eletrônico da plataforma de compra: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
Modo de disputa: Aberto (art. 56, I, Lei Federal nº 14.133/2021). A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Agente Público: Patrícia Juliana

- 4 - **EDITAL DISPONÍVEL NOS SEGUINTE SÍTIOS ELETRÔNICOS:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>.

- 5 - **PROCEDIMENTOS:** em conformidade com o Edital padrão e seus Anexos.

- 6 - **CONTATOS:** no e-mail cpl@betim.mg.gov.br ou nos telefones: (31) 3512-3044 / (31) 3512-3052

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM00108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

O Município de Betim, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nºs 48957, 48958, 48959 e 48960 de 13 de Junho de 2025 e 5016, 50317 de 04 de Julho de 2025, publicados no Órgão Oficial do Município, torna público aos interessados que realizará no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste Pregão Eletrônico, que será regido em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

1 - DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 1.1 - A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet) por meio da plataforma Portal de Compras Públicas através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> a ser dirigido por Agente de Contratação nas dependências da Gerência de Licitações, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Brasília, Betim/MG, CEP.: 32.600-412.

2 - DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 - O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4 - A licitante será responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou em qualquer fase do processo de licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - O objeto desta licitação contém:

3.3.1 - O **Lote 01** – Destinado a empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2 - O **Lote 02** – Destinado a empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.4.1.1 - O impedimento de que trata o **subitem 3.3.1** será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.4.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5.1 - Interessados que estejam em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que estão aptos econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios (Acórdão 1.201/2020 – Plenário TCU).

3.4.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.4.7.1 - A vedação de que trata o **subitem 3.4.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 3.5 - A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.6 - Como condição para participação no pregão, os interessados devem baixar o Edital na plataforma de compras públicas, quando então as demais ações serão disponibilizadas pelo portal.
- 3.7 - O valor estimado do(s) item(ns) desta licitação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.7.1 - Todas as informações necessárias para a elaboração das propostas constam no Edital e seus Anexos, incluindo a especificação e os quantitativos detalhados;
- 3.7.2 - As propostas apresentadas que excederem ao valor estimado não serão excluídas da sessão de disputa de lances por este motivo, preservando-se a competitividade do certame;
- 3.7.3 - Será dada publicidade ao orçamento estimado da contratação após a sessão de disputa de lances;
- 3.7.4 - A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela busca da proposta mais econômica, resguardando-se a possibilidade de obtenção de preços com maior desconto em relação aos valores estimados na fase interna do Processo de Compras.
- 3.8 - É de estrita responsabilidade dos participantes no certame o acompanhamento de todos os trâmites, especialmente das mensagens, convocações, diligências e prazos, que seguirão preferencialmente o rito abaixo:
- 3.8.1 - Encerrados os trabalhos de cada dia no portal de compras públicas, o agente de contratação irá declarar o encerramento e determinará data e hora para retomada da sessão, quando então poderá prosseguir com o certame;
- 3.8.2 - Caso na data e hora marcada o processo não esteja apto para prosseguimento, o agente determinará nova data e/ou horário para retomada da sessão;
- 3.8.3 - No caso de necessidade de prorrogação de prazos para o cumprimento de quaisquer determinações do pregoeiro, é de responsabilidade das licitantes, mediante justificativa no portal, efetuarem a solicitação correspondente, que seguirá para apreciação.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2 - A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 4.3.1 - Caso não seja possível cumprir o prazo acima, o pregoeiro deverá suspender o certame até que a resposta seja divulgada no sistema.
- 4.4 - Exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no Edital, decorrentes de impugnação, pedidos de esclarecimento ou exercício do dever de autotutela, implicarão nova divulgação na mesma forma e com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, além dos casos nos quais o pregão tiver sido suspenso.
- 4.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.
- 4.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes, seu acompanhamento.
- 4.7 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 - As licitantes deverão apresentar/registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o manual do fornecedor do “Portal de Compras Públicas” e com as condições estabelecidas para o presente pregão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de disputa de lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o prazo de inclusão de propostas e consequentemente de participação no certame.
- 5.2 - No ato de apresentação/registro da proposta, as licitantes devem ler atentamente as declarações e marcar as caixinhas com seu consentimento, além de assinalarem no campo correspondente quanto ao enquadramento ou não como microempresa e empresa de pequeno porte:
- 5.2.1 - Declaração de conhecimento do Edital: que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.2.2 - Declaração de proposta econômica: que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5.2.3 - Declaração de não emprego de menores: que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a **partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 5.2.4 - Declaração de não emprego de trabalho degradante: que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5 - Declaração de acessibilidade e reserva de vagas: que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e

que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

- 5.2.6 - Declaração de inexistência de fato superveniente: que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.7 - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte: que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrada como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 5.2.7.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 5.2.7.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” implica na impossibilidade da licitante exercer o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2.7.3 - A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada pela licitante que assinalar “sim” e usufruir do tratamento favorecido.
- 5.2.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.3 - Após o preenchimento da validade da proposta, conforme **subitem 5.4.4**, a interessada deverá preencher os campos obrigatórios: “Valor Unitário”, “Valor Total”, “Modelo”, “Marca/Fabricante” e “Descrição detalhada do item”.
- 5.3.1 - O “Valor Total” por item/lote será aquele decorrente do resultado do cálculo “Valor Unitário” X “Quantidade”, a ser conferido pela licitante, em conformidade com o **Anexo II**, e que será objeto da disputa de lances.
- 5.3.2 - No preenchimento do campo “Descrição detalhada do item”, a licitante deve apresentar o Resumo das especificações de todos os produtos/equipamentos ou serviços ofertados, especialmente o número do registro do produto, quando for o caso:
- 5.3.2.1 - É vedada a proposta impor condições ou conter opções e apresentar qualquer elemento que possa identificar a licitante;
- 5.3.2.2 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços, deve ser informado no portal apenas o que for pertinente.
- 5.3.3 - **Sob pena de desclassificação, a marca (quando for o caso) apresentada na Proposta Eletrônica deve ser a mesma apresentada na proposta formal.**
- 5.4 - A **proposta formal**, a ser encaminhada pela licitante arrematante, após o término da disputa de lances, deverá ser elaborada conforme condições fixadas no Edital padrão e seus Anexos, devendo conter ainda:

- 5.4.1 - Razão social, endereço completo, endereço eletrônico (se houver), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da licitante (se houver), número do processo, número do pregão e referência do lote;
- 5.4.2 - Preço unitário de cada item/lote e o seu valor global, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. **O valor global de cada item/lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances.**
- 5.4.2.1 - Quanto aos valores unitários de cada item/lote, não serão aceitos aqueles que sejam superiores aos valores médios de mercado;**
- 5.4.2.2 - Poderá a licitante cotar preço para um ou mais lotes, sendo obrigatória a cotação de todos os itens de cada lote ofertado;
- 5.4.2.3 - Em se tratando de objetos com preços unitários mínimos, os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, observando que o valor global deverá conter apenas 2 (duas) casas decimais, sem dízima periódica e sem arredondamentos.
- 5.4.2.3.1 - Ocorrendo discrepância entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso. Havendo erro no somatório do valor global, será considerado o preço unitário para correção do cálculo;
- 5.4.2.3.2 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.4.3 - Especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ou serviço ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no Edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote/item.
- 5.4.3.1 - Assinalar da origem do produto ofertado: se nacional ou importado. Se importado, indicar o País de origem;
- 5.4.3.2 - Designar de forma precisa a marca, nome do fabricante, modelo do produto ofertado e número de registro no Órgão competente, quando exigidos pela legislação. Não será aceita opção de marca/modelo.
- 5.4.4 - Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da abertura das propostas;
- 5.4.5 - Prazo de entrega dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 5.4.6 - Prazo de garantia ou validade dos produtos/materiais/equipamentos/serviços;
- 5.4.7 - Folders, cartilhas, panfletos, catálogos e/ou cronograma de implantação de serviço, quando for determinado no **Anexo I** (Termo de Referência) e/ou **Anexo II** deste Edital.
- 5.4.8 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá

indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.4.9 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.4.10 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.4.11 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.4.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.4.13 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.4.14 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.4.15 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.4.16 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 6.5 - Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 - As licitantes deverão observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances estipulado na plataforma de compras públicas para o presente certame.
- 6.9 - No caso de exclusão de lances durante a disputa, as licitantes deverão observar os procedimentos da plataforma de compras públicas.
- 6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 - O modo de disputa adotado para a sessão de disputa de lances será o “aberto”, conforme abaixo:
- 6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **0,5% (cinco décimas por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 6.11.5 - Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;
- 6.11.6 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **item 6.11.4** as licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, serão consideradas empatadas, e poderão oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances **segundo** a ordem crescente de valores.
- 6.13 - Não serão aceitos **2 (dois) ou mais lances de mesmo valor**, prevalecendo aquele que for recebido e registrado **em 1º (primeiro) lugar**.

- 6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado ou maior percentual de desconto, vedada a identificação da licitante.
- 6.15 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 - Para o lote destinado à ampla participação, em conformidade com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e com o art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, uma vez verificado o empate, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) ou Cooperativas (COOP's), que possuam receita bruta até o limite definido no inciso II, do *caput* do art. 3º da LC nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, sejam iguais ou até 0,5% (cinco décimas por cento) superiores à proposta melhor classificada, é garantido às mesmas o direito à oferta de lance inferior ao arrematado. Neste caso, e considerando o **item 3.2, a 1ª (primeira)** empresa EPP, ME ou COOP que protocolou a proposta no sistema terá preferência na contraproposta, cujo valor deverá ser inferior ao valor arrematado no lote.
- 6.18.1 - Concluída esta etapa, ou não havendo concorrência de ME's, EPP's ou COOP's, o(a) pregoeiro(a) encerrará o lote, dando prosseguimento aos demais, se houver;
- 6.18.2 - Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de **até 0,5% (cinco décimas por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**;
- 6.18.3 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.18.4 - Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **0,5% (cinco décimas por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no **subitem anterior**;
- 6.18.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da **1ª (primeira) colocada** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.
- 6.19.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

- 6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 6.19.4 - Após a fase de negociação, de todos os lotes, será concedido no portal o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção em recorrer.
- 6.20 - Após a fase de disputa de lances, de todos os lotes, o pregoeiro solicitará à(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) que, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, envie(m) a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.
- 6.20.1 - A proposta compreende, conforme o caso: planilha de composição de custos, folders, cartilhas, panfletos, catálogos, cronograma de implantação de serviço, ou seja, quaisquer documentos necessários a comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado;
- 6.20.2 - A proposta deverá ser preenchida, preferencialmente, de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital de licitação;
- 6.20.3 - A licitante deve adequar a redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no Edital;
- 6.20.4 - Deverá constar na proposta a indicação de PREPOSTO, responsável pelo contato durante todo período de execução contratual, sendo, nome, CPF, número de telefone direto e endereço de e-mail.
- 6.20.5 - A prorrogação de que trata o **item 6.20**, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- 6.20.5.1 - Por solicitação da licitante, mediante justificativa, a ser aceita pelo(a) agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 6.20.5.2 - De ofício, a critério do(a) agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o(a) substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.
- 6.21 - Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta e da habilitação.

7 - DA APRECIÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o(s) arrematante(s) declarado(s) em cada lote/item atende(m) as condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, legislação correlata e no **item 3** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), (www.portaldatransparencia.gov.br/);

- 7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);
- 7.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.
- 7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e sócio administrador, por força da vedação de que trata o **art. 12 da Lei nº 8.429/1992**.
- 7.3 - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, caput**).
- 7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §1º**);
- 7.3.2 - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018 Federal, art. 29, §2º**);
- 7.3.3 - Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 - Caso a licitante provisoriamente classificada em **1º (primeiro) lugar** tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em **1º (primeiro) lugar** quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no **art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022**.
- 7.7 - Será desclassificada a proposta que:**
- 7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.7.6 - Na verificação da conformidade das propostas, o pregoeiro deverá solicitar parecer técnico do setor demandante do objeto deste certame, e poderá desclassificá-las quando ele for desfavorável, levando-se em consideração o atendimento a todas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital e/ou os fatores abaixo:

- 7.7.6.1 - **Rendimento** mensurado a partir da experiência anterior de uso dos produtos/equipamentos/serviços, mediante Parecer Técnico demonstrando a vantagem ou desvantagem da compra, considerando a durabilidade e outros fatores decorrentes da utilização pelos técnicos da Secretaria, em confronto com as especificações constantes deste Edital;
- 7.7.6.2 - **Qualidade** avaliada pelos componentes da especificação ou teste em amostra solicitada, considerando entre outros fatores a durabilidade, a segurança ou a presença de elementos inconvenientes ao uso previsto.
- 7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 7.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1 - Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.
- 7.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12 - Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.
- 7.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será desclassificada.

- 7.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela **1ª (primeira) classificada** não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela **2ª (segunda) classificada**. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.17 - Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 7.17.1 - Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema em até **1 (uma) hora** da convocação do pregoeiro, após a fase de disputa de lances e negociação de preços (se for o caso);
- 7.17.2 - Os documentos para habilitação deverão estar vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante;
- 7.17.3 - Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei;
- 7.17.4 - A proposta ajustada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados digitalmente pela licitante melhor classificada, via plataforma de compras públicas, dentro do prazo estipulado, e deverão ser produzidos conforme art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2024.
- 7.17.5 - A licitante é responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, resguardando-se ao pregoeiro e/ou à comissão de contratação a realização de diligências para confirmação do conteúdo, quando justificada a necessidade, e para renovação de validade de documentos com vigência expirada após a abertura das propostas;
- 7.17.6 - A realização de diligência se dará por meio do portal de compras públicas, durante sessão aberta a todos os interessados e observará o disposto no **item 3.8**.
- 7.18 - As licitantes deverão anexar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos, de acordo com os itens 7.19, 7.20, 7.21, 7.22.

7.19 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.19.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.19.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.19.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.19.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

7.19.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.19.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764/1971**;

7.19.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.20 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.20.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.20.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

7.20.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751/2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.20.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.20.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452/1943**.

7.20.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

7.20.6.1 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.20.6.2 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei**

Complementar nº 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.20.7 - A apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.20.8 - **Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto na plataforma do portal de compras públicas, de que:**

7.20.8.1 - Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o **Município de Betim/MG**, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

7.20.8.2 - Não emprega menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, **a partir de 14 (quatorze) anos**, na condição de aprendiz, nos termos do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**;

7.20.8.3 - Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de betim/mg ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM/MG**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

7.21 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

7.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.21.2.1 - Licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.

7.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1(um) e Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 1 (um), obtidos de acordo com as fórmulas a seguir discriminadas:

Índice de Liquidez Geral: $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$: > ou = a 1,00

Índice de Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC}$: > ou = a 1,00

Índice de Solvência Geral: $\frac{AT}{PC+ELP}$: > ou = a 1,00

Grau de Endividamento: $\frac{PC + ELP}{AT}$: < ou = a 1,00

Nota:

AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível Longo Prazo;
AT - Ativo Total.

- 7.21.3.1 - Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência, e grau de endividamentos superior a 1 (um), será exigido para fins de habilitação capital mínimo (capital social) ou patrimônio líquido mínimo de pelo menos 1% (um por cento) do valor a ser eventualmente contratado;
- 7.21.3.2 - Caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, poderá apresentar os documentos listados no caput referentes apenas ao último exercício, e, aquela que tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação/contratação, deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 7.21.3.3 - O pequeno empresário, assim considerado o empresário individual na forma da Lei Complementar nº 123/2006 que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A da referida norma, fica dispensado da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, por força do art. 1.179, § 2º do Código Civil;
- 7.21.3.4 - Nos casos previstos no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a análise contábil dos documentos exigidos no caput, ressalvada a possibilidade de realização de diligência, quando o valor total a ser adjudicado para a licitante ultrapassar 1/4 (um quarto) do valor do limite para a dispensa de licitação para compras em geral, vigente na data da declaração do vencedor.
- 7.21.4 - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento, pela licitante, dos índices econômicos previstos neste Edital.

7.22 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.22.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o lote arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.22.2 - Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.22.3 - Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8 - DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - O julgamento do presente certame se dará pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM.

8.1.1 - Quando o lote contiver mais de um item, a proposta deverá ser adequada até que todos eles não ultrapassem o valor estimado.

8.2 - Para subsidiar o seu julgamento, além das questões atinentes à avaliação de amostra, quando for o caso, o pregoeiro poderá solicitar da área demandante a emissão de um parecer técnico sobre os aspectos técnicos e operacionais da(s) arrematante(s), bem como um parecer especializado sobre a habilitação econômica financeira.

8.3 - Após análise da(s) proposta(s), dos documentos de habilitação, e do parecer técnico, o pregoeiro divulgará a data e horário do julgamento e da declaração do(s) vencedor(es), por meio da plataforma de compras públicas, sendo de responsabilidade das licitantes realizar o devido acompanhamento, nos termos do **item 3.8** deste Edital.

8.4 - Efetuado o julgamento, deverá a licitante interessada manifestar, em **até 30 (trinta) minutos**, contados do ato declaratório no sistema, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

8.5 - A recorrente terá, a partir de então, o prazo **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 - A licitante que manifestou interesse em recorrer quando a arrematante de cada lote/item foi declarada, deve observar a forma e o prazo acima para apresentar as razões do recurso.

8.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.9 - O processamento do recurso observará os arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos entregues/serviços prestados, estando devidamente atestadas pelo Gerente responsável pelo recebimento.

9.1.1 - Deverá a licitante vencedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

- 9.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10 - DO REAJUSTE

- 10.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 10.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra; ou

- 11.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6 - Fraudar a licitação.
- 11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 - Advertência;
 - 11.2.2 - Multa;
 - 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - **Na aplicação das sanções serão considerados:**
 - 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A **multa** será recolhida em percentual de **0,5% a 30% (cinco décimas a trinta por cento)** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de **0,5% a 15% (cinco décimas a quinze por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de **15% a 30% (quinze a trinta por cento)** do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022**.
- 11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13.1 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Betim/MG**.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - Todos os atos praticados no portal de compras públicas ficarão registrados na Ata do certame, para consulta de qualquer interessado.
- 12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, observando ainda o disposto no item 3.8 deste Edital.
- 12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, que ficará registrado em ata do portal de compras públicas e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.
- 12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.10 - A licitante é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 12.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 - A Administração Pública do Município de Betim, poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

- 12.12.1 - A anulação do pregão induz à extinção do contrato;
- 12.12.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.13 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.14 - As atribuições do pregoeiro/Agente de Contratação estão descritas no **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.15 - A forma de gestão e fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) da presente licitação seguirão o disposto no Termo de Referência, **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 44.825/2023**.
- 12.16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais/1>, sendo que a publicação do extrato do presente Edital se dará conforme legislação vigente e o extrato dos demais atos decisórios no Órgão Oficial do Município de Betim.
- 12.17 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 12.17.1 - **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 12.17.2 - **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 12.17.3 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
- 12.17.4 - **ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS;**
- 12.17.5 - **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.**

BETIM - MG, ____ de _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 00108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	2 - Nº DO MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – ARES.
Secretária Municipal de Educação	110036/2025
3 - DO OBJETO	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de equipe multiprofissional e mediadores de aprendizagem, para atender os alunos deficientes e neurodivergentes da rede municipal.	
3.1 – DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA JURÍDICA	
☒ Comum, na forma do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 ☐ Especial, na forma do art. 6º, XIV da Lei 14.133/21	
3.2 – DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO STATUS	
☐ bens/serviços de luxo, na forma do art. 106, I do Decreto Municipal 44.825/23 ☒ bens/serviços de qualidade comum, na forma do art. 106, II do Decreto Municipal 44.825/23	
3.3 – DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CONSTÂNCIA DA NECESSIDADE	
☒ serviços/fornecimentos contínuos, na forma do art. 6º, XV da Lei 14.133/21 ☐ serviços/fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo, na forma do art. 6º, XVII da Lei 14.133/21	
3.4 – DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO NÍVEL TÉCNICO EXIGIDO	
☐ serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, na forma do art. 6º, XVIII da Lei 14.133/21 ☒ não se aplica	
3.5 – DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
☒ serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 6º, XVI da Lei 14.133/21 ☐ não se aplica	
3.6 – DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO À MATERIALIDADE	
☐ serviços/fornecimentos de grande vulto [valor estimado supera duzentos milhões de reais], na forma do art. 6º, XXII da Lei 14.133/21 ☒ não se aplica	
4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
A contratação de equipe multiprofissional e os mediadores de aprendizagem visa garantir o direito constitucional à educação de qualidade para crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades educacionais especiais. Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de estrutura integrada para assegurar atendimento inclusivo de forma plena, carecendo de conhecimento técnico especializado, infraestrutura adaptada e equipe multiprofissional dedicada. Sem a contratação, o município não atenderá ao art. 205 da Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado, nem ao art. 208, III, que assegura atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular. Também ficariam comprometidas as exigências da LBI,	

da LDB e da Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Além disso, a Lei Municipal nº 7.886/2025 fortalece esse compromisso ao instituir diretrizes para a educação inclusiva em Betim, como a obrigatoriedade de plano educacional individualizado, atuação interdisciplinar, formação continuada, permanência em sala regular com igualdade de oportunidades, adequações ambientais, estímulo à socialização, e vedação à recusa de matrícula ou cobrança adicional.

O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação evidencia a dimensão da rede e a diversidade de necessidades a serem atendidas. Atualmente, são 70 escolas e 30 Centros Infantis Municipais (CIMs), que somam 43.895 alunos matriculados no Ensino Fundamental e 5.144 na Educação Infantil. Desses, 2.118 estudantes apresentam deficiência ou condições que demandam atendimento especializado, o que corresponde a aproximadamente 4,2% da rede municipal.

No suporte humano, a rede conta com 1.091 atendentes, com custo anual total de R\$ 2.990.201,00, sendo R\$ 2.884.832,00 relativos a atendentes ativos e R\$ 105.369,00 a atendentes afastados. A distribuição, contudo, é desigual: algumas unidades, como o CIM Recanto da Criança, contam com até 33 atendentes, enquanto outras, como a Escola Prefeito Alcides Braz, possuem apenas 5, revelando discrepâncias significativas na alocação de pessoal.

Quanto ao perfil das deficiências, observa-se prevalência de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (1.088), seguidos por deficiência intelectual (187), deficiência múltipla (74) e deficiência física (71). Também se identificam mais de 150 casos de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), além de registros de síndrome de Down, baixa visão, surdez e condições mais raras, como paralisia cerebral, microcefalia, dislexia, distúrbios neuromusculares e síndromes específicas, cada uma demandando suporte diferenciado.

Do total de alunos com deficiência, 1.653 estão no Ensino Fundamental, 445 na Educação Infantil e 20 vinculados diretamente à SEMED (esses 20 estão dentro dos 445), o que demonstra que a maior demanda concentra-se no ciclo fundamental, mas já no ciclo infantil há número expressivo de crianças que necessitam de adaptações pedagógicas e estruturais precoces.

Esse panorama reforça que a política de inclusão não pode ser tratada apenas em termos quantitativos, pois a diversidade e a complexidade dos perfis, desde casos de alta incidência, como TEA e DI, até situações raras e de elevada complexidade, exigem soluções customizadas, abrangentes e integradas.

A contratação, portanto, deve contemplar contratação e capacitação contínua de profissionais e a formação de equipe multidisciplinar especializada, assegurando resposta técnica, pedagógica e humana condizente com a realidade da rede municipal.

Além de atender ao marco legal e normativo, a iniciativa está em sintonia com o Plano Plurianual (PPA 2022–2025), que orienta políticas estruturantes e garante continuidade institucional, e com as metas do plano “Betim 90”, que projeta avanços até 2028. Também representa um avanço no fortalecimento da equidade e da inclusão social, ao estabelecer parâmetros claros para o atendimento educacional, assegurar matrícula sem discriminação, estimular a convivência respeitosa entre todos os alunos e criar programas permanentes de capacitação docente. Em suma, trata-se de medida essencial para promover acessibilidade, equidade e qualidade no ensino, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e com o compromisso da Administração em consolidar uma rede verdadeiramente inclusiva.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Equipe Multiprofissional

Apesar de se tratar de serviços especializados, notadamente consultas médicas especializadas a serem prestadas por profissionais habilitados com formação técnica específica, sua contratação se enquadra nas hipóteses de utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto no artigo 28, inciso I, e artigo 60, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve ao fato de que os serviços a serem contratados são passíveis de descrição objetiva, mensuração e comparação entre os licitantes, não se tratando de contratação de profissional de notória especialização, mas sim de serviços com critérios padronizados e ampla oferta no mercado, o que viabiliza a escolha do certame.

- Base legal: CF/88 (art. 208), LDB (art. 58, §1º), Decreto nº 7.611/2011 e Res. CNE/CEB nº 2/2001.
- Requisitos mínimos: será exigido de todos os integrantes da equipe o conhecimento de libras em nível funcional. Comprovação de experiência em serviços de educação inclusiva ou atendimento a pessoas com deficiência/neurodivergência. Formação continuada periódica voltada para práticas inclusivas e neurodiversidade, com certificação.

- Composição mínima: 1 neuropediatra e/ou psiquiatra pediátrico, 1 pediatra, 1 fonoaudiólogo, 1 psicopedagogo, 1 psicólogo e 1 enfermeiro, 1 terapeuta ocupacional, 1 fisioterapeuta e 1 assistente social dimensionados conforme demanda e território, com carga horária semanal mínima por profissional.
- Carga horária mínima: neuropediatra e/ou psiquiatra pediátrico, pediatra, fonoaudiólogo, psicopedagogo, psicólogo e enfermeiro — dimensionados por demanda e território, com carga horária semanal mínima de 40 horas/semana.
- Cláusulas de continuidade: cláusula de substituição com prazos definidos e comprovação de qualificação equivalente; com pagamentos condicionados a relatórios mensais (planos de intervenção, laudos, evolução), validados pela área pedagógica.
- Entregáveis e comprovação: Através de um sistema indicado pelo contratante a equipe deverá desenvolver: diagnóstico inicial, proposta de tratamento e acompanhamento do tratamento ao longo da execução do contrato. As consultas serão realizadas com frequência semanal em dois turnos diários. O município de Betim será responsável pela disponibilização de salas distintas em regionais diferentes para a realização dos atendimentos, adequado às necessidades do serviço.

Mediadores de aprendizagem

Atuando como uma ponte entre o aluno com deficiência ou neurodivergente, os colegas, os professores e o currículo, seu papel transcende o de um mero acompanhante. Ele é um facilitador estratégico do processo de ensino-aprendizagem, garantindo o acesso, a participação e o desenvolvimento pleno do estudante em todas as suas potencialidades.

- Base legal: CF/88 (art. 206, I), LDB (art. 59, III), LBI (art. 28) e Res. CNE/CEB nº 2/2001 (art. 8º, I).
- Requisitos mínimos: Necessário nível médio completo.
- Capacitação continuada nos seguintes eixos: Informática básica, cursos em trilhas temáticas (práticas inclusivas, PEI/PPI, Libras e cursos de formação em inclusão) e certificação em primeiros socorros.
- Entregáveis e comprovação:
 - Facilitação da Comunicação e Interação Social: Auxiliar o aluno a se comunicar com professores e colegas, a compreender as regras sociais do ambiente escolar e a participar de atividades em grupo;
 - Apoio na Organização e Execução das Atividades Pedagógicas: Adaptar materiais, explicar os enunciados de forma individualizada, auxiliar no uso de tecnologias assistivas e garantir que o aluno consiga seguir a rotina da sala de aula;
 - Promoção da Autonomia: O objetivo final da mediação é que o aluno desenvolva maior independência. O mediador deve, gradualmente, retirar seu suporte à medida que o estudante adquire novas habilidades e competências;
 - Auxílio em Cuidados Pessoais: Em casos de necessidade, o mediador também pode auxiliar em questões de locomoção, higiene e alimentação, garantindo o bem-estar do aluno no ambiente escolar.

Nos termos do art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos aqui descritos traduzem condições técnicas e operacionais indispensáveis para a solução mais adequada, com padrões mínimos de qualidade e desempenho, sem restrição indevida à competitividade.

O planejamento observa o Decreto Municipal nº 44.825/2023 e o marco educacional inclusivo (CF/88, LDB, LBI, Resoluções CNE), além do entendimento dos Tribunais de Contas de que o Termo de Referência (TR) deve fixar especificações claras, critérios objetivos de medição/aceite e controles de nível de serviço (SLA), evitando exigências subjetivas e justificando requisitos técnicos obrigatórios (TCU Plenário 54/2012; 3244/2020; 157/2024; Nota Técnica SEFTI/TCU sobre SLA; Manual de Boas Práticas do TCE-MG).

No âmbito municipal, a Lei nº 7.886, de 13 de agosto de 2025, consolida a política de inclusão educacional ao dispor sobre a educação especial e inclusiva para alunos neurodivergentes em Betim. O art. 1º fixa diretrizes gerais de implementação, enquanto o art. 2º define objetivos centrais como a atenção individualizada, a atuação interdisciplinar e a formação continuada dos profissionais. O art. 3º garante a permanência dos estudantes neurodivergentes no mesmo ambiente dos demais, em todos os níveis e modalidades de ensino, impondo ainda adequações ambientais conforme suas necessidades motoras, neurossensoriais e comportamentais. O art. 7º reforça o papel dos educadores na promoção da socialização,

e o art. 8º veda práticas discriminatórias, como a recusa de matrícula ou cobrança adicional.		
6- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO (MARCAR COM "X")		
☒	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI da Lei 14.133/21)	
☐	Concurso (art. 6º, XXXIX da Lei 14.133/21)	
☐	Concorrência (art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21)	
☐	Leilão (art. 6º, XL da Lei 14.133/21)	
☐	Diálogo competitivo (art. 6º, XLII da Lei 14.133/21)	
☐	Não se aplica (contratação direta)	
6.1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:		
☐ () SIM	☒ (x) NÃO SE APLICA.	
6.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:		
☒ (x) Menor Preço ☐ () Maior Desconto ☐ () Melhor Técnica ou conteúdo artístico ☐ () Técnica e preço ☐ () Maior Lance ou Oferta ☐ () Maior Retorno Econômico		
☐ () Por item ☒ (X) Por lote ☐ () Por grupo ☐ () Global		
7- O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ SIGILOSO		☒ X ☐ Sim ☐ ☐ Não
A adoção do orçamento sigiloso, conforme permitido pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, apresenta várias vantagens para o erário municipal, tais como: Propostas Mais Competitivas: Ao manter o valor estimado em sigilo, evita-se que os licitantes alinhem suas ofertas ao teto estabelecido, o que é comum quando o valor é divulgado. Isso incentiva os fornecedores a oferecerem preços mais baixos, visando vencer a licitação com margens reduzidas, o que gera maior economia para os cofres públicos. Maior Desconto em Relação ao Valor Estimado: Com a estimativa de preço não revelada, há uma maior probabilidade de receber propostas com valores abaixo do máximo previsto, resultando em economia direta. O sigilo impede que os fornecedores ajustem suas propostas ao valor estimado, aumentando as chances de obtenção de descontos mais significativos. Prevenção de Manipulação de Preços: A confidencialidade do valor estimado dificulta a possibilidade de conluio entre os licitantes, que poderiam tentar ajustar suas ofertas para se aproximar do preço de referência divulgado. Essa prática preserva a competitividade do processo licitatório, protegendo o erário contra comportamentos anticompetitivos. Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos: O uso do orçamento sigiloso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo ao governo captar propostas mais vantajosas e redirecionar as economias para outras áreas prioritárias. Fortalecimento da Transparência e Integridade: Embora o valor estimado seja mantido em sigilo, todo o processo licitatório continua a ser conduzido dentro dos princípios de transparência e legalidade. O sigilo do orçamento reforça a integridade do processo ao garantir que as propostas apresentadas sejam baseadas em critérios técnicos e econômicos, e não em um valor previamente conhecido. Essas vantagens demonstram que a utilização de orçamentos sigilosos em licitações não apenas promove os princípios da economicidade e eficiência, mas também protege os interesses do erário, contribuindo para uma gestão pública mais responsável e eficaz.		
8- DA CONTRATAÇÃO DIRETA (marcar com "x")		
☐	Dispensa de licitação	Fundamento legal:
☐	Adesão à Ata de Registro de Preço	Fundamento legal:
☐	Inexigibilidade de licitação	Fundamento legal:

9 - DAS JUSTIFICATIVAS**9.1 – Fundamentação da contratação**

Considerando o mapeamento de mercado realizado, até o momento não se identificaram editais regionais que tenham reunido, em um mesmo lote, a execução simultânea dos dois escopos ora planejados — (i) serviços técnicos especializados de equipe multiprofissional (avaliação, intervenção e acompanhamento clínico-pedagógico) e (ii) apoio escolar por mediadores pedagógicos (fornecimento de mão de obra com dedicação continuada em ambiente escolar). Esse dado empírico reforça a adoção do parcelamento em lotes distintos, a fim de preservar a competitividade, evitar barreiras de entrada e permitir tratamento isonômico entre fornecedores com perfis de habilitação distintos. Ademais, o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 exige que o Estudo Técnico Preliminar explicita as justificativas para o parcelamento ou não, fundamento aqui atendido. Sollicita Portal

Sob o ângulo da divisibilidade do objeto, tem-se natureza, riscos e resultados contratados diferentes entre os eixos: no Eixo 1, contrata-se resultado técnico especializado (entregas clínicas/pedagógicas mensuráveis; equipe com registro em conselhos profissionais; protocolos, prontuários e relatórios individualizados); no Eixo 2, contrata-se prestação continuada com alocação de postos (mediadores), com dinâmica típica de terceirização de mão de obra, escalas, substituições e gestão de ponto. A jurisprudência do TCU consolida que, sendo o objeto divisível, deve-se admitir adjudicação por itens/lotos, e não por preço global, quando isso ampliar a competitividade e não causar perda de economia de escala (Súmula TCU 247). Logo, a reunião forçada dos dois escopos em um único lote tenderia a restringir a competição (empresas de saúde/educação especializada versus empresas de facilities/mão de obra), afrontando a diretriz sumular.

Do ponto de vista de vantajosidade e economicidade, o parcelamento:

- (a) permite estratégia de julgamento adequada a cada lote (técnica e preço ou menor preço, conforme o TR);
- (b) habilitação técnica calibrada às competências exigidas (atestados de serviços especializados para o Eixo 1; experiência em serviços continuados com dedicação exclusiva, quando aplicável, para o Eixo 2);
- (c) gestão contratual mais eficiente (indicadores específicos por resultado no Eixo 1 e SLAs de cobertura/substituição no Eixo 2); e
- (d) mitigação de riscos de desequilíbrio ao evitar subsídios cruzados entre escopos heterogêneos. Tais premissas estão alinhadas às boas práticas de planejamento e governança em contratações públicas, recomendadas em manuais federais e na doutrina aplicada à Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 impõe compatibilidade do valor estimado com o mercado e admite considerar economias de escala (art. 23). No presente caso, a eventual economia de escala pela unificação seria superada pela perda de competição e pela assimetria técnica entre fornecedores, com risco de sobrepreço ou de execução ineficiente. O próprio TCU, ao tratar do parcelamento, orienta que a divisão em itens/lotos é instrumento para ampliar a disputa, desde que não prejudique o conjunto do objeto — condição que se verifica aqui, pois os resultados dos eixos são autônomos e coordenáveis por uma gestão matricial da Secretaria.

Por fim, a separação por lotes facilita a aderência normativa específica de cada escopo: para serviços continuados com postos (mediadores), observam-se as diretrizes aplicáveis à dedicação exclusiva de mão de obra (p. ex., regramento infralegal recepcionado pela 14.133/2021 para planilhas, encargos e repactuação); para serviços técnicos especializados (equipe multiprofissional), privilegia-se a medição por resultados e produtos técnicos, com qualificação profissional regulada por conselhos e protocolos. Essa distinção, refletida no TR e no ETP, reduz contestações, melhora a fiscalização e atende ao comando legal de justificar, no planejamento, o parcelamento ou sua não adoção. Assim, recomenda-se, de forma motivada, o parcelamento em dois lotes independentes, com regras de habilitação, julgamento e medição próprias, resguardando isonomia, competitividade e vantajosidade.

Concluindo-se, portanto, diante da divisibilidade técnica do objeto, dos diferentes requisitos de qualificação e dos achados de mercado, é mais vantajoso e juridicamente seguro parcelar a contratação em, ao menos, dois lotes: Lote 1 (Equipe multiprofissional – serviços técnicos especializados, por resultado) e Lote 2 (Mediadores pedagógicos – prestação continuada com alocação de postos). A medida observa o art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU 247, promovendo competição, economicidade e melhor governança contratual.

9.2 – Do parcelamento para aplicação de cota reservada para ME / EPP e COOP? (Art. 48 da LC 123/2006) Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.		Sim Não (Deverá ser justificado)
Considerando que o objeto do presente pregão eletrônico consiste na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, entende-se inviável a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam da reserva de cota e da possibilidade de desempate em favor de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Nos termos do, o § 3º do artigo 47 da mesma lei dispõe que: "Poderá ser afastada a aplicação do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando, devidamente justificado nos autos, a medida for comprovadamente inviável sob o ponto de vista técnico ou economicamente desvantajosa para a Administração Pública" (BRASIL, 2006). A decisão de não parcelar o objeto para a cota de ME/EPP, em contratos de mão de obra exclusiva, justifica-se pela inviabilidade técnica e pelo prejuízo à gestão eficiente, uma vez que a presença de dois fornecedores para a mesma função e local gera complexidade na padronização de procedimentos, fragiliza a responsabilização por falhas e eleva os custos administrativos de fiscalização. A unificação da contratação em um único fornecedor, por outro lado, otimiza a gestão de pessoal, gera economia de escala e assegura a uniformidade e a qualidade do serviço, alinhando-se aos princípios da eficiência e da economicidade. O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, reconhece essa possibilidade, afirmando que: "É legítimo o afastamento da aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações cujo objeto envolva cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, desde que haja justificativa técnica fundamentada" (BRASIL, 2011)." Dessa forma, e com base no respaldo legal e jurisprudencial, entende-se que não é recomendável a aplicação das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para o presente processo licitatório, devendo a Administração priorizar a segurança jurídica e a efetividade na execução contratual.		
9.3 - Do parcelamento para aplicação exclusiva das ME / EPP e COOP? (Art. 48, I, LC 123/2006) Valor estimado igual ou menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do item e/ou lote.	X	Sim Não (Deverá ser justificado)
Valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).		
9.4 - Justificativa caso na licitação não caiba à contratação de egressos quando for objeto da licitação a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações (Decreto Municipal nº 41.319/2018)	X	Não se aplica (Deve ser justificado)
Objeto da contratação diferente do estabelecido no Decreto.		
9.5 - Justificativa para a não utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos (Art. 19, § 2º da Lei 14.133/21)	X	Não se aplica (Deve ser justificado)
O Município não dispõe de catálogo eletrônico de padronização atualmente. Já o modelo de termo de referência utilizado é o padrão. O Município dispõe de minutas padronizadas de edital, contratos e outros documentos; as quais não serão utilizadas apenas se o setor responsável pela elaboração de tais instrumentos considerar necessária a criação de novos documentos.		
10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Inserir todas as dotações indicadas para a contratação)	REDUZIDO DA DOTAÇÃO (O preenchimento manual deste campo é destinado ao setor de Orçamentos).	
Dotação Orçamentária nº.: ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO (FUND. EJA E ESPECIAL) - Dotação: 11.01.12.361.0065.2216 339039 1500000		

ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED Dotação: 11.01.12.365.0015.2224 339039 1500000					
10.1 – Da classificação (marcar com um 'X')					
Material de Consumo	Material Permanente	Prestação de Serviço	Comodato	Doação	
		X			
11- DA PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL					
11.1- O Município de Betim - MG não possui Plano de Contratações previsto pelo fato de, inicialmente, a sua exigibilidade só se iniciar a partir da compilação das planilhas de licitação dos setores/órgãos do ente federativo e postagem no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o ano seguinte que, no caso em tela, será o de 2026.					
11.2 - Nesse sentido, forçoso registrar que, no Decreto Municipal 44.825/2023, que regulamenta a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não há previsão de obrigatoriedade do Plano de Contratação Anual (PCA); consoante a dicção do seu art. 24, caput, bem como a do art. 12, VII da Lei Nacional 14.133/21, que aponta a sua faculdade para municípios e estado.					
12 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS					
Deve constar via anexo as informações abaixo quando forem muitos itens ou serviços complexos.					
Lotes	Código do objeto Ares	Especificação técnica Unidade	Unidade de medida	Quantidade total	Lote (distribuição dos itens em lotes)
1	1115243949	Serviço de Diagnóstico, plano de tratamento e acompanhamento dos alunos deficientes feito por equipe multiprofissional para alunos	unidade	8	1
2	1115663949	Mediadores pedagógicos	unidade	2000	2
13 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO					
13.1- Forma de Fornecimento dos produtos / equipamentos					
Entrega Imediata (Uma única vez)		Entrega Imediata (entrega em até 30 dias)		Entrega Parcelada (entrega em mais de uma vez)	
Haverá contrato de garantia () SIM / (X) NÃO					
				X	
13.2- Forma de Execução de Serviços					
Serviços Contínuos (Serviços essenciais, habituais e contínuos)			Serviço Não Contínuo (Por escopo – executado uma única vez)		
X					
13.3- Das condições gerais do fornecimento e/ou prestação do serviço.					
13.3.1 - Equipe multiprofissional					
13.3.1.2 - Através de um sistema indicado pelo contratante a equipe deverá desenvolver:					

diagnóstico inicial, proposta de tratamento e acompanhamento do tratamento ao longo da execução do contrato.

13.3.1.3 - As consultas serão realizadas com frequência semanal em dois turnos diários;

13.3.1.4 - Dimensionamento mínimo: 8 equipes regionais × 9 profissionais especializados;

13.3.1.5 - Obrigatória e relatórios periódicos integrados ao sistema de gestão;

13.3.1.6 - Indicação de profissionais com habilitação legal e registro em conselho de classe quando aplicável;

13.3.1.7 - Obrigatoriedade de formação continuada periódica voltada para práticas inclusivas e neurodiversidade, com certificação;

13.3.1.8 - A empresa contratada será responsável pela execução do serviço, incluindo a contratação de pessoal (especialistas), bem como todos os materiais e equipamentos necessários;

13.3.1.9 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- EPI, jalecos (privativos), luvas entres outros;
- Materiais específicos para consulta individual;
- Instrumentos avaliativos (testes, escalas e protocolos).

13.3.2 - Mediadores de aprendizagem

13.3.2.1 -Necessário nível médio completo e capacitação continuada em: informática básica, cursos em trilhas temáticas (práticas inclusivas, PEI/PPI, Libras e cursos de formação em inclusão) e primeiros socorros;

13.3.2.2 - Os mediadores terão como atividades diárias:

- Facilitação da Comunicação e Interação Social: Auxiliar o aluno a se comunicar com professores e colegas, a compreender as regras sociais do ambiente escolar e a participar de atividades em grupo;
- Apoio na Organização e Execução das Atividades Pedagógicas: Adaptar materiais, explicar os enunciados de forma individualizada, auxiliar no uso de tecnologias assistivas e garantir que o aluno consiga seguir a rotina da sala de aula;
- Promoção da Autonomia: O objetivo final da mediação é que o aluno desenvolva maior independência. O mediador deve, gradualmente, retirar seu suporte à medida que o estudante adquire novas habilidades e competências;
- Auxílio em Cuidados Pessoais: Em casos de necessidade, o mediador também pode auxiliar em questões de locomoção, higiene e alimentação, garantindo o bem-estar do aluno no ambiente escolar.

13.3.2.3 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste documento:

- Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a) e com unhas aparadas;
- Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- Manter cabelos cortados e/ou presos;
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- Cumprir as normas internas do órgão;
- Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

- Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades,
- repassando-lhe o problema;
- Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- Tratar a todos com urbanidade;
- Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- Evitar espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos.

13.3.2.4 - Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: 03 três conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os 1.1.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

13.3.2.5 - Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á a apresentação de relatórios utilizados para registro de frequência dos profissionais, como relação de atendimentos ou outra forma de controle de frequência.

13.3.2.6 - Registrar frequência, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

13.3.2.7 - Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer à unidade de trabalho, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado.

13.3.2.8 - Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

14- DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 - A prestação acontecerá no decorrer dos 12 (doze) meses de contrato. Cumprindo o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) no município de Betim.

15- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

15.2 - Será utilizado no exercício subsequente o saldo remanescente deste Contrato, na dotação equivalente.

16- DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

(x) Aplica-se

() Não se aplica

16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo, manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser

reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial - (IPCA-E), podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.3 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.

16.4 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com intervalo igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.

16.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

17- DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS/ GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica

17.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato. Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome da Prefeitura Municipal de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 74.970-2, Banco nº 01.

17.2 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.3 - Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

17.4 - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17.5 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

17.6 - O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

17.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.8 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

18- DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 - Em todas as escolas da rede municipal de Betim.

19- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O Município efetuará o pagamento à CONTRATADA com o prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação de nota fiscal, mediante contraprestação mensal, a medida do consumo; ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa nas seguintes condições;

a) em moeda corrente;

b) em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo ao suprimento

efetivamente entregue, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município e atestada pela unidade requisitante;

c) no corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

19.2 O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a CONTRATADA apresentar corretamente o documento fiscal do objeto entregue.

19.3. Consideram-se incluídas nos preços registrados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;

19.4. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA, contendo obrigatoriamente o n.º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz;

19.5. O pagamento será efetuado de acordo com as respectivas quantidades fornecidas do objeto, após a comprovação da entrega dos mesmos nas condições exigidas.

19.6 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.9 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.10 - O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.

19.11 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

19.12 - A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

19.13 - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.13.1 - Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n.05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.13.2 - O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.13.3 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.13.4 - O montante dos depósitos da conta vinculada, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o

pagamento das respectivas obrigações:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e um terço constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.13.5 - O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.13.6 - Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.13.7 - O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.13.8 - Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.13.9 - A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

19.13.10 - O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.13.11 - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Efetuar a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços em total conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Betim, observando rigorosamente os critérios de qualidade técnica, especificações do Termo de Referência e prazos pactuados.

20.2 - Assegurar todos os cuidados necessários ao perfeito fornecimento, garantindo a pontualidade na entrega e a adequada conservação e validade dos produtos.

20.3 - Repor, imediatamente após notificação da fiscalização, quaisquer produtos entregues com avarias, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações. Da mesma forma, refazer, sem ônus adicional, serviços que apresentem incorreções ou que não tenham sido executados a contento.

20.4 - Informar à Secretaria Municipal de Educação, com a devida antecedência, qualquer fato ou condição que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução do contrato.

20.5 - Assumir total responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes que venha a causar à Secretaria, ao patrimônio do Município de Betim ou a terceiros (incluindo alunos, servidores e a comunidade escolar), decorrentes da execução do contrato, obrigando-se a indenizar integralmente os afetados.

20.6 - Não ceder, subcontratar, transferir ou alienar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação de Betim.

20.7 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e encargos de natureza fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, social e securitária, resultantes do vínculo empregatício com seus colaboradores. O Município de Betim fica isento de qualquer vínculo ou responsabilidade sobre os funcionários da CONTRATADA.

20.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo apresentar os comprovantes de regularidade (fiscal, trabalhista, FGTS, etc.) sempre que solicitado e, obrigatoriamente, junto a cada fatura.

20.9 - Arcar com todos os riscos e ônus inerentes à sua atividade, incluindo despesas com transporte, impostos, taxas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais insumos necessários à execução dos serviços.

20.10 - Alocar mão de obra qualificada e com conhecimento técnico para a execução dos serviços, garantindo que seus empregados estejam devidamente habilitados para as funções que desempenham.

20.11 - Manter seus empregados devidamente identificados com crachá durante a permanência nas dependências vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. Instruir a equipe a acatar as orientações dos fiscais do contrato e a tratar todos os servidores, alunos e a comunidade escolar com dignidade, respeito e urbanidade.

20.12 - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos aos quais seus empregados tenham acesso em decorrência da execução dos serviços.

20.13 - Substituição de Pessoal: Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado ausente (por faltas, férias, licenças, etc.), a fim de não gerar descontinuidade ou prejuízo aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação.

20.14 - Assegurar à equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Betim o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, documentos e locais relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto contratado, para fins de acompanhamento, supervisão, controle e auditoria.

20.15 - Emitir o Documento Fiscal correspondente aos serviços prestados ou produtos entregues, apresentando-o nos locais e setores indicados pela Secretaria para o devido processo de pagamento.

20.16 - Cumprimento das Normas: Observar e cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por infrações que venha a cometer.

20.17 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.18 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.18.1 - não produzir os resultados acordados;

20.18.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.18.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Cumprir integralmente as condições contratadas;

21.2. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

21.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

21.4. Indicar os profissionais do Município, que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto, ao seu exclusivo critério.

21.5. Remunerar a CONTRATADA nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.

21.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, e, ao seu exclusivo critério, interromper à sua execução em decorrência disto.

21.7. Emitir Nota de Empenho e notificar o fornecedor.

21.8. Informar os locais para a prestação dos serviços.

22- DA HABILITAÇÃO

Documentação de acordo com as exigências do edital de licitação.

22.1- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – Qualificação Técnica quando necessário

23.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o lote arrematado, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.2 Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

23.3 Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

23- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA/PORTIFÓLIO PELA ARREMATANTE

Deve ser apresentada amostra/portfólio (Marcar com X)	☐	Sim	☒	Não
---	--------------------------	-----	-------------------------------------	-----

24- DA VISTÓRIA TÉCNICA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/ OU TERMO DE RENÚNCIA.	☒	Não se aplica
--	-------------------------------------	---------------

25- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD

25.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

25.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

25.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

25.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

26- DO FISCAL

26.1 – O fiscal desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência, no art. 117 da Lei 14.133/21 e nos arts.19 e 20 do Decreto Municipal 44.825/2023

26.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

26.3 - Adoção de critérios objetivos de desempenho (cumprimento de agendas, indicadores de atendimento e de resultados pedagógicos), com registros no histórico do contrato e rejeição/substituição em caso de desconformidade.

Fiscal Técnico

26.4 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

26.5 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

26.6 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

26.7 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

26.9 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

26.10 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

26.11 - O preposto deverá assinar no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

26.12 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

26.13 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

26.14 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

26.15 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

26.16 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

26.17 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

26.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscal Administrativo

26.19 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

26.20 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

26.21 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

26.22 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

26.22.1 - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e Todo mês até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Entregar, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho,
- Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

26.23 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item “primeiro mês de prestação de serviço”..

26.24 - Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência.

26.25 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

26.26 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

26.27 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho

26.28 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

26.29 - A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não

identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

26.30 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

26.31 - Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

26.32 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26.33 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

26.34 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento

26.35 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscal Técnico

Servidor público: Eduardo Matheus Brito Almeida

E-mail: eduardo.brito@semed.betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3531-2720 / 3532-2389

Número de Matrícula: 017425301

Lotação: Secretaria Adjunta de Inclusão

Fiscal Administrativo

Servidor público: Eduardo Matheus Brito Almeida

E-mail: eduardo.brito@semed.betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3531-2720 / 3532-2389

Número de Matrícula: 017425301

Lotação: Secretaria Adjunta de Inclusão

27.1- DO GESTOR

27.1.2 – O gestor desta contratação deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no corpo deste Termo de Referência e no art.18 do Decreto Municipal 44.825/2023.

Servidor público: Gabriela Carvalho Santos

E-mail: gariela.carvalho@semed.betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3531-2720 / 3532-2389

Número de Matrícula: 017425042

Lotação: Secretaria Adjunta de Inclusão

28- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

28.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

28.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;

28.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

28.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

28.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

28.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

28.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 28.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 28.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 28.2.1 - Advertência;
- 28.2.2 - Multa;
- 28.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 28.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 28.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 28.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 28.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 28.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.4 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.
- 28.5 - A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1 deste Termo de Referência, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021; sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.
- 28.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.2; 28.6.3; 28.6.4; 28.6.5; 28.6.6 e 28.6.7; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 28.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 28.1.8; 28.1.9; 28.1.10; 28.1.11 e 28.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 28.1.2; 28.1.3; 28.1.4; 28.1.5; 28.1.6 e 28.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 28.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 28.8 - A aplicação das sanções previstas no item 27.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 28.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 28.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 28.10 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 28.11 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 28.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 28.13 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

28.14 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.15 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

28.16 - As sanções previstas nos itens 28.2.1; 28.2.3 e 28.2.4 deste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 28.2.2.

28.17 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

29- DO EMITENTE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - Servidor responsável que elaborou este documento

Nome: Eduardo Matheus Brito Almeida

Matrícula:
017425301

Cargo: Assessor Especial

Setor: Secretaria Adjunta de inclusão da Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Sr. Pregoeiro

Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Betim.

Endereço: Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, Betim/MG.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 40/2025.

Prezado(a) Senhor(a),

_____, (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF
n.º _____, com sede na _____ (ENDEREÇO COMPLETO),
tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em
conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os
custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do **ANEXO I - Termo de Referência**, contendo
quantitativos, especificação do produto, valores e local de entrega).

LOTES	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1115243949	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DOS ALUNOS, COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS, REALIZADO POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL QUALIFICADA. UN	UNIDA		1		
2	1115663949	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDIADORES EDUCACIONAIS.	UNIDA		1		

Obs.:

A LICITANTE deverá observar atentamente as especificações contidas no ANEXO do termo de referência a fim de compor o valor de sua proposta.



VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....) Comprometemo-nos a fornecer o produto(s) nas especificações, no prazo e condições previstos no Edital. Esta proposta tem validade de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua apresentação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do Contrato Social ou Procuração Pública ou Particular, poderes para tal investidura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (**NOME EMPRESARIAL**), interessado em participar do pregão nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) A licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM00108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ANEXO IV

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 – 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13ª (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 – Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 – Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM00108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº ____/____

CONTRATO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E MEDIADORES DE APRENDIZAGEM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E COMO CONTRATADA, _____ EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640 – Bairro Brasília, CEP.: 32.600-412, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, o PREFEITO MUNICIPAL, **SR. HERON DOMINGUES GUIMARÃES** e a presente SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, **SRA. GABRIELA CARVALHO SANTOS**.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, com sede na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, na Cidade de _____ - _____, CEP: _____, telefone (--) _____ e Endereço Eletrônico (*e-mail*:) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM00108/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de Betim/MG, e suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de equipe multiprofissional e mediadores de aprendizagem, para atender os alunos deficientes e neurodivergentes da rede municipal.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente (X), e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE AQUISIÇÃO

4.1 - Equipe multiprofissional

4.1.1 - Através de um sistema indicado pelo contratante a equipe deverá desenvolver: diagnóstico inicial, proposta de tratamento e acompanhamento do tratamento ao longo da execução do contrato;

4.1.2 - As consultas serão realizadas com frequência semanal em dois turnos diários;

4.1.3 - Dimensionamento mínimo: 8 equipes regionais × 9 profissionais especializados;

4.1.4- Obrigatória e relatórios periódicos integrados ao sistema de gestão;

4.1.5 - Indicação de profissionais com habilitação legal e registro em conselho de classe quando aplicável;

4.1.6 - Obrigatoriedade de formação continuada periódica voltada para práticas inclusivas e neurodiversidade, com certificação;

4.1.7 - A empresa contratada será responsável pela execução do serviço, incluindo a contratação de pessoal (especialistas), bem como todos os materiais e equipamentos necessários;

4.1.8 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- EPI, jalecos (privativos), luvas entres outros;
- Materiais específicos para consulta individual;
- Instrumentos avaliativos (testes, escalas e protocolos).

4.2 - Mediadores de aprendizagem

4.2.1 -Necessário nível médio completo e capacitação continuada em: informática básica, cursos em trilhas temáticas (práticas inclusivas, PEI/PPI, Libras e cursos de formação em inclusão) e primeiros socorros;

4.2.2 - Os mediadores terão como atividades diárias:

- Facilitação da Comunicação e Interação Social: Auxiliar o aluno a se comunicar com professores e colegas, a compreender as regras sociais do ambiente escolar e a participar de atividades em grupo;
- Apoio na Organização e Execução das Atividades Pedagógicas: Adaptar materiais, explicar os enunciados de forma individualizada, auxiliar no uso de tecnologias assistivas e garantir que o aluno consiga seguir a rotina da sala de aula;
- Promoção da Autonomia: O objetivo final da mediação é que o aluno desenvolva maior independência. O mediador deve, gradualmente, retirar seu suporte à medida que o estudante adquire novas habilidades e competências;
- Auxílio em Cuidados Pessoais: Em casos de necessidade, o mediador também pode auxiliar em questões de locomoção, higiene e alimentação, garantindo o bem-estar do aluno no ambiente escolar.

4.2.3 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste documento:

- Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a) e com unhas aparadas;
- Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- Manter cabelos cortados e/ou presos;
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- Cumprir as normas internas do órgão;
- Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

- Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades,
- repassando-lhe o problema;
- Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- Tratar a todos com urbanidade;
- Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- Evitar espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos.

4.2.4 - Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: 03 três conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;
- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.2.4.1 - Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á a apresentação de relatórios utilizados para registro de frequência dos profissionais, como relação de atendimentos ou outra forma de controle de frequência.

4.2.4.2 - Registrar frequência, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

4.2.4.3 - Nas situações em que o profissional indicado pela empresa credenciada não comparecer à unidade de trabalho, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado.

4.2.5 - Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

4.3-A prestação acontecerá no decorrer dos 12 (doze) meses de contrato. Cumprindo o calendário escolar da secretaria municipal de educação (SEMED) no município de Betim.

4.4 - A execução dos serviços ocorrerá em todas as escolas da rede municipal de Betim.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

- 5.1 - A duração inicial do presente Contrato terá o período de **12 (doze) meses**, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

- 6.1 - Para o presente Contrato, será estipulado o valor total de **R\$** _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS

- 7.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - Fica estabelecida a Dotação Orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de nº:

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Efetuar a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços em total conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Betim, observando rigorosamente os critérios de qualidade técnica, especificações do Termo de Referência e prazos pactuados.
- 9.2 - Assegurar todos os cuidados necessários ao perfeito fornecimento, garantindo a pontualidade na entrega e a adequada conservação e validade dos produtos.
- 9.3 - Repor, imediatamente após notificação da fiscalização, quaisquer produtos entregues com avarias, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações. Da mesma forma, refazer, sem ônus adicional, serviços que apresentem incorreções ou que não tenham sido executados a contento.
- 9.4 - Informar à Secretaria Municipal de Educação, com a devida antecedência, qualquer fato ou condição que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução do contrato.
- 9.5 - Assumir total responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes que venha a causar à Secretaria, ao patrimônio do Município de Betim ou a terceiros (incluindo alunos, servidores e a comunidade escolar), decorrentes da execução do contrato, obrigando-se a indenizar integralmente os afetados.
- 9.6 - Não ceder, subcontratar, transferir ou alienar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação de Betim.
- 9.7 - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e encargos de natureza fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, social e securitária, resultantes do vínculo empregatício com seus

colaboradores. O Município de Betim fica isento de qualquer vínculo ou responsabilidade sobre os funcionários da CONTRATADA.

- 9.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo apresentar os comprovantes de regularidade (fiscal, trabalhista, FGTS, etc.) sempre que solicitado e, obrigatoriamente, junto a cada fatura.
- 9.9 - Arcar com todos os riscos e ônus inerentes à sua atividade, incluindo despesas com transporte, impostos, taxas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais insumos necessários à execução dos serviços.
- 9.10 - Alocar mão de obra qualificada e com conhecimento técnico para a execução dos serviços, garantindo que seus empregados estejam devidamente habilitados para as funções que desempenham.
- 9.11 - Manter seus empregados devidamente identificados com crachá durante a permanência nas dependências vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. Instruir a equipe a acatar as orientações dos fiscais do contrato e a tratar todos os servidores, alunos e a comunidade escolar com dignidade, respeito e urbanidade.
- 9.12 - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos aos quais seus empregados tenham acesso em decorrência da execução dos serviços.
- 9.13 - Substituição de Pessoal: Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado ausente (por faltas, férias, licenças, etc.), a fim de não gerar descontinuidade ou prejuízo aos serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação.
- 9.14 - Assegurar à equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Betim o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos, documentos e locais relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto contratado, para fins de acompanhamento, supervisão, controle e auditoria.
- 9.15 - Emitir o Documento Fiscal correspondente aos serviços prestados ou produtos entregues, apresentando-o nos locais e setores indicados pela Secretaria para o devido processo de pagamento.
- 9.16 - Cumprimento das Normas: Observar e cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por infrações que venha a cometer.
- 9.17 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.18 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.18.1 - não produzir os resultados acordados;
- 9.18.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.18.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.19 - Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a transporte, impostos e taxas.

9.20 - Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.21 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos, nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.22 - Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do contrato por greve, blackouts, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir integralmente as condições contratadas.

10.2. Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

10.4. Indicar os profissionais do Município, que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto, ao seu exclusivo critério.

10.5. Remunerar a CONTRATADA nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.

10.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto, e, ao seu exclusivo critério, interromper à sua execução em decorrência disto.

10.7. Emitir Nota de Empenho e notificar o fornecedor.

10.8. Informar os locais para a prestação dos serviços.

10.9 - Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, Circuitos de internet, bem como local e instalações adequadas.

10.10 - Serão realizados os pagamentos, exclusivamente, por meio de depósito bancário na Conta da empresa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do **1º (primeiro) dia útil** subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos materiais/produtos entregues, devidamente atestada pelo Gerente responsável pelo recebimento.

10.10.1 - Deverá a fornecedora indicar, nas suas respectivas notas fiscais, nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações;

10.10.2 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

10.11 - Realizar emissões de Prestação de Serviço, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e os valores a serem praticados.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 - Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XII - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia na importância de R\$ _____ (_____) correspondente a 3% (três por cento). Caso a CONTRATADA opte pelo depósito em dinheiro, este deverá realizar-se em nome da **Prefeitura Municipal de Betim, no Banco do Brasil, Agência nº 0750-1, Conta nº 74.970-2, Banco nº 01.**

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 - Será o Gestor da presente contratação o servidor, Sr. Gabriela Carvalho Santos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

13.2 - O Gestor do Contrato é designado pela Autoridade Máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

13.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

13.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

13.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;

13.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

13.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

13.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;

13.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

13.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;

13.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

13.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores, Sr. Eduardo Matheus Brito Almeida, lotado na Secretaria Adjunta de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação.
- 14.2 - Os Fiscais de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela Autoridade Máxima, ou por quem ela delegar.
- 14.3 - Os Fiscais de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 - No que concerne a atividade objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar sem a concordância do município total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do serviço correspondente.
- 15.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 15.3 - Havendo a subcontratação a Administração exigirá os atestados da subcontratada que comprove a capacidade técnica.

CLÁUSULA XVI - DO REAJUSTAMENTO

- 16.1 - Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 16.2 - Após o interregno de **1 (um) ano**, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme **Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 16.2.1 - Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 16.3 - Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8 - O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 17.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 17.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;
 - 17.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
 - 17.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1 - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 17.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

17.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.2.4 - Multa:

17.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6 - Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 17.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8; 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 17.7 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 17.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 17.12 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 17.13 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.14 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 17.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVIII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 18.1.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

18.1.2 - Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

18.1.2.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.1.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

18.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

18.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

18.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO

19.1 - O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

19.1.1 - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito, pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

19.1.2 - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

19.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

19.1.4 - Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal;

19.1.5 - Por atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão de Notas Fiscais, dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal conforme previsto no inc. IV, § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.6 - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

19.1.7 - A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA XX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 20.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.3 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 20.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXI - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 21.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XXII - DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Diário Oficial do Município de Betim/MG.

CLÁUSULA XXIII - DO FORO

- 23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, ____ de _____ de _____.

HERON DOMINGUES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIELA CARVALHO SANTOS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

NOME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
2 - _____

PAC 00XX/25 PEXX/25- PREST SERV MÃO DE OBRA